

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS - COLOG
SERVIÇO DE LICITAÇÕES – SELIC**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
Processo Administrativo n.º 01300.010084/2018-13**

Segue abaixo pedido de esclarecimento de empresas interessada no certame, apresentado neste Conselho, relativo ao PGE nº 02/2019, sequencialmente com a resposta proferida pelo Pregoeiro.

QUESTIONAMENTO

"Prezado, meu questionamento é devido a termos duas empresas, uma optante pelo SIMPLES NACIONAL e outra pelo regime de tributação lucro presumido.

Não existe necessidade de consultar contador, eu necessito saber se estes serviços podem ser realizados por empresa do SIMPLES NACIONAL, pois caso possa entrarei na licitação com a empresa do SIMPLES NACIONAL e caso não possa entrarei com a empresa optante pelo lucro presumido.

Caso vocês não sejam claros na resposta caso eu entre com a empresa do lucro presumido e seja permitido empresas dos simples nacional ficarei em desvantagem em relação as demais empresas o que acarretará perda de concorrência na licitação.

Eu não estou lhe questionando, muito menos pedindo conselho sobre enquadramento ou desenquadramento na forma da Lei Complementar nº 123/2006, eu apenas estou perguntando qual das formas será exigido as empresas arrematantes após assinatura do contrato para entrar na disputa com a empresa correta e espero ter uma resposta clara do CNPQ."

RESPOSTA

Apesar de intempestivo, vamos apresentar a seguir a nossa última manifestação sobre o tema:

Em sua visão pode ser natural apresentar essa pergunta ao pregoeiro, mas peço a gentileza de que observe os limites que se impõem no papel e na atribuição do pregoeiro, agente público que é apenas o árbitro na disputa entre licitantes que participam de sessão pública de licitação como interessados no objeto.

O papel do pregoeiro, é o de agente público representante da administração como auxiliar da área requisitante da contratação, no desenvolvimento de negociação mediante licitação, devendo realizar a classificação dos interessados, identificar a melhor proposta e empresa

na ordem de classificação, submetendo à administração o resultado do certame, para que se possa efetivar a melhor contratação diante das exigências do edital e anexos.

Questões relacionadas ao perfil e estratégia empresarial, bem como às escolhas que impactam na participação, como as questões tributárias que se relacionam a vantagens, vedações e ônus, são de modo absoluto particulares e privadas ao licitante, não há qualquer possibilidade de que o pregoeiro se aproxime ou se coloque na posição do administrador de empresa privada para aconselhar, para direcionar ou mesmo para subsidiar decisão.

Permanece a sugestão de que V. Sa. consulte Contador, que é profissional especializado e pode emitir opinião capaz de subsidiar sua decisão, além de ser capaz de aconselhar ou de direcionar V. Sa. ao melhor caminho, neste momento de dúvida sobre a escolha, diante de possíveis vantagens, vedações e ônus da escolha.

Pregoeiro e Equipe de Apoio